

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS

Contrato n. 001/2013

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral Interino, **Eng. Silvio Paulo Klein**, e por seu Diretor Técnico, **Eng. Alexandre Grochau Menezes**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e
SIJ – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua dos Andradas, 943, 5º e 6º andar, Centro, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.956.561/0001-47, neste ato representada pela sua Administradora, **Sra. Geluza Maria Buss Lopes**, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acertado este Contrato de Prestação de Serviços de Informações Judiciárias, com base no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informações judiciárias mediante a disponibilização através da rede Internet, sob forma de página, das Notas de Expediente confeccionadas pela **CONTRATADA**, oriundas:

- 1) do Tribunal de Justiça do Estado; do Foro Central de Porto Alegre; dos Foros Regionais de Porto Alegre; do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2) da Justiça Federal de Primeira Instância, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região.
- 3) das Varas do Trabalho de Porto Alegre.
- 4) das Varas do Trabalho das Comarcas do Interior do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5) dos Foros das Comarcas do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 6) dos Tribunais sediados em Brasília (S.T.F, S.T.J e T.S.T.), publicadas no Diário da Justiça da União, Seção I, atinentes aos processos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul.
- 7) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região.

§1º. As Notas de Expediente, a serem disponibilizadas à **COMUSA**, serão aquelas que contenham os nomes ou suas variações a seguir elencados, os quais foram definidos expressamente pela **COMUSA**:

- I) **COMUSA** e/ou;
- II) **COMUSA - Companhia Municipal de Saneamento** e/ou;
- III) **COMUSA - Companhia Municipal de Saneamento de Novo Hamburgo** e/ou;
- IV) **COMUSA – Cia. Municipal de Saneamento** e/ou;
- V) **COMUSA – Cia. Municipal de Saneamento de Novo Hamburgo** e/ou;
- VI) **Companhia Municipal de Saneamento** e/ou;
- VII) **Cia. Municipal de Saneamento** e/ou;
- VIII) **Cia. Municipal de Saneamento de Novo Hamburgo** e/ou;
- IX) **Companhia Municipal de Saneamento – COMUSA** e/ou;
- X) **Companhia Municipal de Saneamento de Novo Hamburgo – COMUSA** e/ou;
- XI) **Cia. Municipal de Saneamento — COMUSA** e/ou;

Contrato nº 001/2013 - SIJ - Serviço de Informações Judiciárias Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

- XII) Cia. Municipal de Saneamento de Novo Hamburgo — COMUSA e/ou;
- XIII) COMUSA – Serviços de Água e Esgoto e/ou;
- XIV) COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo e/ou;
- XV) Serviços de Água e Esgoto – COMUSA e/ou;
- XVI) Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo – COMUSA e/ou;
- XVII) Serviços de Água e Esgoto e/ou
- XVIII) Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

§2º. A qualquer tempo poderão ser incluídas novas nomenclaturas referentes à COMUSA, desde que por esta solicitada, sem qualquer ônus adicional à mesma.

§3º. Não serão disponibilizadas as Notas de Expediente em que constem os nomes ou suas variações distintas da(s) relacionada(s), ainda que semelhantes ou por estarem abreviadas ou incompletas e ficarão restritas à ocorrência literal do texto que deverá ser idêntico ao definido na Cláusula 1ª, parágrafo 1º, ficando, desde logo, esclarecido que outras variações, mesmo que semelhantes aos nomes identificados, não serão disponibilizadas, eximindo a **CONTRATADA** da obrigação de entregar a nota de expediente correspondente.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da **CONTRATADA**;
- b) Requisição nº 63.098;
- c) Justificativa para a contratação;
- d) Todos os documentos anexados ao processo administrativo nº 2-24/1/2013.

Parágrafo Único: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. DEFINIÇÕES

Tal como usados neste contrato, os seguintes termos devem ter os seguintes significados:

- a) Contratante: COMUSA.
- b) Disponibilização das notas de expediente através da rede Internet: A **CONTRATADA** manterá em seu site (domínio) www.sijnet.com.br, uma página para a COMUSA, onde estarão disponíveis as notas de expediente publicadas nos Diários correspondentes, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

3.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTAS DE EXPEDIENTE

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as notas de expediente através da rede internet na data de circulação dos Diários Oficiais, de acordo com os seguintes limites de horário:

- a) Justiça Estadual de 1º e 2º Graus: até às 09h30min;
- b) Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal até às 14h00min;

§1º. A **CONTRATADA** está isenta de responsabilidade pela falta de disponibilização das notas de expediente nos seguintes casos:

- a) Erro de grafia do nome das partes ou de seus procuradores;
- b) Falhas, total ou parcial na publicação eletrônica dos Diários Oficiais;
- c) Interrupção ou suspensão dos serviços básicos de acesso ao backbone internet;

Contrato nº 001/2013 - SIJ - Serviço de Informações Judiciais Ltda.

- d) Caso fortuito;
- e) Força maior.

§2º. Em casos de alteração do endereço ou do nome da **COMUSA**, deverá a **CONTRATADA** ser comunicada do ocorrido, para que possa providenciar o aditivo contratual pertinente e a alteração de endereço em seus cadastros, no prazo de cinco dias úteis a contar do 1º dia útil consecutivo à comunicação. Em hipótese alguma a **CONTRATADA** fica obrigada a proceder pesquisa de endereço, se observado o silêncio da **COMUSA** quanto à comunicação deste.

§3º. Os custos referentes à prestação de serviços não abrangem contratação de provedores para obtenção de acesso à rede "INTERNET", estando estes ao encargo exclusivo da **COMUSA**. É de inteira responsabilidade deste, também, a realização da conexão com o provedor de acesso à rede "INTERNET" para a obtenção das informações por nossa empresa disponibilizadas.

§4º. As notas de expediente estarão disponíveis no site (domínio) da **CONTRATADA** à **COMUSA** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COMUSA

A **COMUSA** obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Único - A **COMUSA** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e sugerir a aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça à quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com esmero e perfeição, observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **COMUSA**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **COMUSA**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Manter as informações pertinentes às notas de expediente, bem como os Jornais onde estejam publicadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§1º. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **COMUSA** ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à **COMUSA** direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

§2º. Nos casos de greve nos transportes urbanos e/ou interurbanos que não permitam o deslocamento regular dos funcionários da **CONTRATADA**, entrega de jornais ou graves

Contrato nº 001/2013 - SIJ - Serviço de Informações Judiciárias Ltda.

fenômenos físicos ou sociais que venham igualmente provocar efeitos idênticos ou mesmas conseqüências, serão considerados fatores excludentes de responsabilidade, acaso a **CONTRATADA** esteja impossibilitada de processar e disponibilizar as Notas de Expediente da COMUSA.

§3º. Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão-de-obra, seguros, deslocamentos, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes, ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§4º. Nos preço contratado, estão incluídos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, seguros, instalações, equipamentos, materiais, equipe de profissionais, empregados e/ou prepostos, e demais custos e encargos, diretos e/ou indiretos.

QUARTA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENCARGOS MORATÓRIOS

A COMUSA pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$1.535,28** (hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), a ser pago **em parcelas mensais de R\$127,94** (cento e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), referente à prestação dos serviços objeto deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

§1º. Os valores mencionados no *caput* serão saldados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, referente aos serviços prestados no mês anterior.

§2º. Para o recebimento das parcelas mensais deverá a **CONTRATADA** encaminhar à **COMUSA** as competentes notas fiscais, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§3º. Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou o endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, pelo sistema bancário ou diretamente na Tesouraria da **COMUSA**.

§4º. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o débito será pago com acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título compensação financeira.

§5º. Nos casos de rescisão contratual por parte da **CONTRATADA** por motivo de falta de pagamento pela COMUSA, não desobriga a COMUSA de pagar pelos serviços até então prestados.

§6º. Antes do pagamento, será realizada pesquisa na *internet* sobre a situação de regularidade da **CONTRATADA**. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento ficará suspenso até regularização.

§7º. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, ou em decorrência deles.

§8º. Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

Contrato nº 001/2013 - SIJ - Serviço de Informações Judiciais Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

§9º. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

QUINTA: REAJUSTE DO PREÇO NO CASO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Os preços ora contratados não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação, ressalvadas as hipóteses de acréscimos ou supressões de serviços, até o limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ou, ainda, de prorrogação contratual, nos termos e condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º. No caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados com base na variação anua do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§2º. Caso o IPCA seja extinto, venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, as Partes concordam na utilização do índice que vier a substituí-lo.

§3º. Na inexistência de medição de algum(ns) mês(es) do índice de reajuste contratual será utilizada, para cada mês faltante, a medição do índice substituto. Inexistindo, igualmente, a medição do índice substituto, será utilizada a medição disponível de índice de reconhecida idoneidade, estipulada de comum acordo entre as Partes.

§4º. Caberá à **CONTRATADA** fazer o levantamento do número de órgãos jurisdicionais acrescidos no período de um ano, a fim de estipular o novo valor devido pela **COMUSA**, em caso de prorrogação da prestação de serviços. A elaboração de tal levantamento é devido ao crescimento do Poder Judiciário do Estado, e é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que arcará com os custos de sua elaboração.

SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, havendo manifesto interesse da **COMUSA**, com amparo e nos limites do art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93.

SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da **COMUSA**, à multa, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na execução de qualquer fase do objeto da contratação; a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo em caso de rescisão por infração contratual ou imotivada do ajuste, assegurando-lhe, em qualquer hipótese, prévia, ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **COMUSA** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, uma ou mais penalidades constantes no art. 87 da citada Lei.

OITAVA: DA RESCISÃO

Quaisquer das partes podem rescindir o presente contrato, desde que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo, a notificação, ocorrer por correspondência AR, fax ou e-mail.

Contrato nº 001/2013 - SIJ - Serviço de Informações Judiciárias Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

§1º. É assegurado à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte no art. 58 da Lei nº 8.666/93, rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§2º. É assegurado à **CONTRATADA** a prerrogativa de rescindir este contrato se o pagamento não for realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, cabendo à **CONTRATADA** promover a prévia notificação da COMUSA por AR, fax ou e-mail.

NONA: DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.03202.0000/ 3.3.3.9.0.39.47.00.00.00	Serv. Comunicação em Geral – P.J.
---	--------------------------------------

DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

O presente contrato e a relação entre as partes regem-se pelas regras insculpidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para todos os fins e efeitos.

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, para solucionar qualquer questão decorrente deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo, 28 de fevereiro de 2013.

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

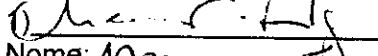

Eng. Silvio Paulo Klein
Diretor-Geral Interino

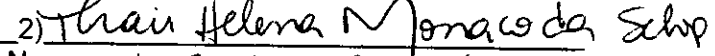

Eng. Alexandre Grochau Menezes
Diretor Técnico

SIJ – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA.


Geíza Maria Buss Lopes
Administradora

Testemunhas:


Nome: Neumone Tause Fuchs
CPF nº: 008562910-30

2) 
Nome: THAIS HELENA MONARO DA SILVA
CPF nº: 013342970-96

Contrato nº 001/2013 - SIJ - Serviço de Informações Judiciais Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO